

ORDEM DO DIA

38ª Sessão Ordinária de 06/12/2022

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 130/2022, DE 25/11/2022

“Altera dispositivo da Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975 e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 131/2022, DE 25/11/2022

“Altera a tabela para arbitramento por estimativa do ISSQN de que trata o art. 2º da Lei nº 1.764, de 14 de janeiro de 1993, e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 132/2022, DE 25/11/2022

“Dispõe sobre atualização de taxas e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI 133/2022, DE 25/11/2022

“Dispõe sobre a correção dos valores da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI 127/2022, DE 18/11/2022

“Aprova a correção para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 130/2022

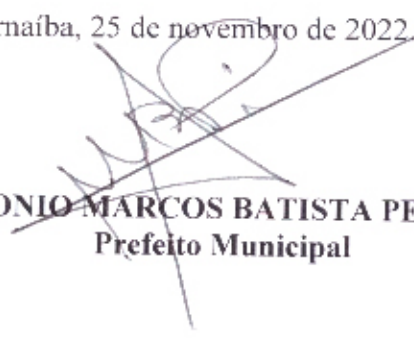
Altera dispositivos da Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A “tabela nº 1” de alíquotas, a que se refere o art. 7º da Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação constante da LISTA ANEXA a qual, devidamente rubricada, faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - 25-NOV-2022 14:29 01600662 1/2

ANTONIO S. SILVA
Cieg



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

TABELA DO ISS - 2023			
cod. serviço	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIA FIXA POR ANO AUTÔNOMOS E UNIPROFISSIONAIS
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%	R\$ 489,64
1.02	Programação.	2%	R\$ 489,64
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	2%	RS 489,64
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%	RS 489,64
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	R\$ 489,64
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%	RS 489,64
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	R\$ 489,64
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	R\$ 489,64
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	R\$ 489,64
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%	R\$ 489,64
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	R\$ 489,64
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%	
4.01	Medicina e biomedicina.	2%	R\$ 489,64
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	R\$ 489,64
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%	RS 489,64
4.05	Acupuntura.	2%	RS 489,64
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	R\$ 489,64
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%	R\$ 489,64

Handwritten signature



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	RS 489,64
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	R\$ 489,64
4.10	Nutrição.	2%	R\$ 489,64
4.11	Obstetrícia.	2%	R\$ 489,64
4.12	Odontologia.	2%	RS 489,64
4.13	Ortótica.	2%	RS 489,64
4.14	Próteses sob encomenda.	2%	R\$ 489,64
4.15	Psicanálise.	2%	R\$ 489,64
4.16	Psicologia.	2%	R\$ 489,64
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
4.22	Planos de medicina de grupo individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	R\$ 489,64
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	
5.03	Laboratórios de análises na área veterinária.	2%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	RS 244,82
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	R\$ 244,82
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	RS 244,82
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	R\$ 244,82
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	RS 244,82
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	
6.06	Aplicação de tatuagens, piercing e congêneres.	2%	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	R\$ 489,64



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornec. de mercadorias produzidas pelo prest. de serv. fora do local da prest. dos serv., que fica sujeita ao ICMS).	2%	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia. Elaboração de anteprojetos. Projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%	R\$ 489,64
7.04	Demolição.	2%	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornec. mercadorias produzidas pelo prest. dos serv., fora do local da prest. do serv., que fica sujeita ao ICMS).	2%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.	2%	RS 244,82
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	
7.08	Calafetação.	2%	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	R\$ 489,64
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	R\$ 489,64
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%	R\$ 489,64
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%	R\$ 489,64
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	R\$ 489,64
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	R\$ 489,64
9.01	Hospedagem em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada c/ fornec. de serv.(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).	2%	
9.02	Agenciamento, organização promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens excursões, hospedagens e congêneres.	2%	R\$ 489,64
9.03	Guias de turismo.	2%	R\$ 489,64
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R\$ 489,64
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R\$ 489,64
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%	R\$ 489,64
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R\$ 489,64
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	R\$ 489,64
10.06	Agenciamento marítimo.	2%	R\$ 489,64
10.07	Agenciamento de notícias.	2%	R\$ 489,64
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	R\$ 489,64
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%	R\$ 489,64
11.03	Escolta, inclusive de veículos de cargas.	2%	R\$ 489,64
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	
12.01	Espectáculos teatrais.	2%	
12.02	Exibições cinematográficas.	2%	
12.03	Espectáculos circenses.	2%	
12.04	Programas de auditório.	2%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	2%	

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	R\$ 123,16
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	R\$ 123,16
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%	R\$ 594,88
12.10	Corridas e competições de animais.	2%	R\$ 123,16
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador.	2%	RS 123,16
12.12	Execução de música.	2%	RS 123,16
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	RS 123,16
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	R\$ 244,82
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%	RS 489,64
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%	R\$ 489,64
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	2%	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	R\$ 489,64
14.02	Assistência técnica.	2%	RS 489,64
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação e, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	RS 244,82
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%	R\$ 244,82
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	RS 244,82



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	R\$ 123,16
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%	R\$ 244,82
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	R\$ 489,64
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%	RS 489,64
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%	
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, administração de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres.	2%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimento, e aplicação, e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento de registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2%	

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%	R\$ 244,82
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	RS 489,64
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.	2%	RS 244,82
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	RS 489,64
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	2%	



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	R\$ 489,64
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	RS 489,64
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	RS 489,64
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%	R\$ 489,64
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	RS 489,64
17.13	Leilão e congêneres.	2%	RS 489,64
17.14	Advocacia.	2%	R\$ 489,64
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	R\$ 489,64
17.16	Auditoria.	2%	RS 489,64
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%	RS 489,64
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%	R\$ 489,64
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	RS 489,64
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	RS 489,64
17.21	Estatística.	2%	R\$ 489,64
17.22	Cobrança em geral (exceto Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central).	2%	RS 489,64
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%	RS 489,64
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	RS 489,64
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%	
18.01	Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para coberturas de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%	RS 489,64
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%	



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%	R\$ 489,64
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%	RS 489,64
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	
25.03	Planos ou convênios funerários.	2%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	RS 489,64
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitério para sepultamento	2%	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e sua agências franqueadas; courier e congêneres.	2%	R\$ 489,64
27.01	Serviços de assistência social.	2%	RS 244,82
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%	R\$ 244,82
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%	R\$ 489,64
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	R\$ 489,64
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%	RS 489,64
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%	RS 489,64
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%	RS 489,64
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%	R\$ 489,64
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	RS 489,64



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

36.01	Serviços de meteorologia.	2%	R\$ 489,64
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%	R\$ 489,64
38.01	Serviços de museologia.	2%	R\$ 489,64
39.01	Serviços de ourivesaria (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%	R\$ 489,64
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%	R\$ 489,64

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 082/2022

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que propõe a atualização dos valores devidos a título do Imposto sobre Serviços (ISS), tratado na Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

Com efeito, a proposta visa adequar os valores desembolsados pela Municipalidade para compensar serviços cujo fato gerador está vinculado a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte, item este essencial em qualquer urbe, e muito mais naquelas integrantes da região metropolitana de São Paulo.

Nesse jaez, não menos importante lembrarmos que o fato gerador da taxa é sempre uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Indica-o a Constituição Federal, que embora não descreva a hipótese de incidência do tributo, estabelece o âmbito dentro do qual o legislador pode fazê-lo.

Deste modo, estabeleceu a Lei Maior que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (Art. 145, inciso II, CF/88). Essa mesma indicação é feita pelo Código Tributário Nacional em seu Art. 77.

Pois bem, a atualização que se pretende estabelecer, com a propositura em tela, representa uma correção de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), sobre os valores das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente à inflação.

É certo que, preservada estará, a equidade tributária, de modo a garantir a necessária e suficiente arrecadação ao Erário Público, isto, todavia, combinado com critérios justos a serem cumpridos pelo contribuinte responsável pelo recolhimento, estando, portanto, em consonância com os ditames do regramento constitucional.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Evidencia-se, assim, que este projeto de lei, promoverá uma justa tributação, o que, aliás, emana da própria Carta Política da República, ao prever sobre os princípios gerais do sistema tributário, vejamos:

“§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”. (Art. 145 da Constituição Federal).

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PIETRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2022

Altera a tabela para arbitramento por estimativa do ISSQN de que trata o art. 2º da Lei nº 1.764, de 14 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

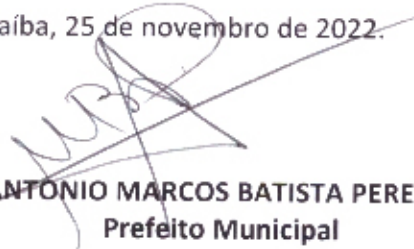
ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituída a tabela para arbitramento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista no art. 2º da Lei nº 1.764, de 14 de janeiro de 1993, que passa a vigorar com os valores abaixo especificados:

valores por m ²		
		2023
Emolumentos	Área Construída	Valor R\$
A.1. Residencial	até 70m ²	1,85
A.2. Residencial	de 70m ² a 150m ²	3,57
A.3. Residencial	de 150m ² ate 300m ²	4,98
A.4. Residencial	acima de 300m ²	6,69
B.1. Galpão/ Ind./Com.	até 250m ²	1,72
B.2. Galpão/ Ind./Com.	de 250m ² a 500m ²	1,85
B.3. Galpão/ Ind./Com.	de 500m ² a 1000m ²	2,64
B.4. Galpão/ Ind./Com.	acima de 1000m ²	3,27
ISS	Área Construída	Valor R\$
A.1. Residencial	até 70m ²	6,37
A.2. Residencial	de 70m ² a 150m ²	8,39
A.3. Residencial	de 150m ² ate 300m ²	10,58
A.4. Residencial	acima de 300m ²	12,75
B.1. Galpão/ Ind./Com.	até 250m ²	5,75
B.2. Galpão/ Ind./Com.	de 250m ² a 500m ²	6,69
B.3. Galpão/ Ind./Com.	de 500m ² a 1000m ²	7,15
B.4. Galpão/ Ind./Com.	acima de 1000m ²	7,31

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 25-11-2022 14:38 000063 1/2

ANTONIO S. SILVA
Cieg

MENSAGEM Nº 083/2022

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo a atualização da Tabela para arbitramento por estimativa do ISSQN - Construção, de que trata a art. 2º, da Lei n.º 1.764, de 14 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

Com a propositura em tela, pretende-se estabelecer a revisão e atualização das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, considerando, que os valores atuais encontram-se defasados para suprir os custos despendidos pela Prefeitura na prestação de seus serviços.

A taxa é a prestação pecuniária imposta, legalmente pelo Estado, em razão de serviços públicos prestados aos administrados. O art. 145, II, da Constituição Federal autoriza os entes públicos a instituir "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional.

Pois bem, a atualização que se pretende estabelecer, com a propositura em tela, representa uma correção de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), sobre os valores das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente a inflação.

É certo que, preservada estará, a equidade tributária, de modo a garantir a necessária e suficiente arrecadação ao Erário Público, isto, todavia, combinado com critérios justos a serem cumpridos pelo contribuinte responsável pelo recolhimento, estando, portanto, em consonância com os ditames do regramento constitucional.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PIETRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 132 /2022

**Dispõe sobre atualização de taxas e dá
outras providências.**

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As taxas de que trata a Lei n° 899, de 30 de dezembro de 1975, passarão a vigorar de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CARREGA SANTANA DE PARNAÍBA 25-NOV-2022 14:51:05 (03/03/2022)

ANTONIO S. SILVA
Ctq



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO I

TAXAS	2023
Taxa para emissão de certidão	R\$ 13,22
Taxa de Inscrição Municipal	R\$ 99,49
Taxa de diretrizes para loteamento	R\$ 563,21
Certidão de uso e ocupação de solo	R\$ 195,26
Taxa de Requerimento para certidão de uso e ocupação de solo	RS 54,40
Aprovação de loteamento até 9.999m ² (por m ²)	RS 0,79
Aprovação de loteamento acima de 10.000m ² (por m ²)	RS 0,62
Taxa de anuidade de engenheiro	R\$ 324,74
Taxa de Licença e Funcionamento até 50m ²	R\$ 238,47
Taxa de Licença e Funcionamento de 50m ² até 100m ²	R\$ 476,78
Taxa de Licença e Funcionamento de 100m ² até 150m ²	RS 793,44
Taxa de Licença e Funcionamento de 150m ² até 270m ²	R\$ 1.272,71
Taxa de Licença e Funcionamento de 270m ² até 500m ²	R\$ 2.385,77
Taxa de Licença e Funcionamento acima de 500m ² pelos primeiros 500m ²	R\$ 2.892,55
Taxa de Licença e Funcionamento acima de 500m ² para cada 100m ² adicionais	RS 57,98
Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes até 5m linear	R\$ 238,47
Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes de 6 até 8m linear	R\$ 476,78
Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes de 9 até 10m linear	RS 715,25
Taxa de Licença e Fiscalização de Ambulantes	RS 238,47
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária até 50m ²	R\$ 155,77
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 50m ² até 100m ²	RS 311,69
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 100m ² até 150m ²	R\$ 471,18
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 150m ² até 270m ²	R\$ 944,23
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 270m ² até 500m ²	RS 1.573,04
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 500m ² pelos primeiros 500m ²	R\$ 2.144,49
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 500m ² para cada 100m ² adicionais	R\$ 57,22
Taxa de lic. p/Funcionamento em Horário Especial das 18 até 22h	RS 238,47
Taxa de lic. P/Funcionamento em Horário Especial das 22 até 06h	R\$ 476,78
Taxa para Anúncio e Publicidade até 3m	R\$ 62,97
Taxa para Anúncio e Publicidade acima de 3m até 6m	RS 125,76
Taxa para Anúncio e Publicidade acima de 6m até 9m	R\$ 188,72
Taxa para Anúncio e Publicidade acima de 9m até 12m	RS 377,29
Taxa para Anúncio e Publicidade acima de 12m até 15m	RS 629,76
Taxa para Anúncio e Publicidade acima de 15m pelos primeiros 15 metros	R\$ 944,23
Taxa para Anúncio e Publicidade acima de 15m para cada metro adicional	RS 62,97
Taxa para Anúncio e Publicidade por veículo	RS 38,55
Taxa para Atestados "Parecer Técnico" p/ Licenciamento Ambiental	R\$ 259,92
Taxa para Permissão para Taxi	RS 2.361,36
Taxa Vistoria Taxi	RS 46,94
Taxa de Expediente Taxi	R\$ 23,47
Taxa de Revalidação Taxi	RS 23,47
Taxa de Transferência de Veículo	RS 46,94
Taxa Condutor de Taxi (Preposto)	R\$ 71,35
Taxa Expediente Transporte Escolar	RS 23,47
Taxa Vistoria Transporte Escolar	R\$ 46,94
Taxa Revalidação Transporte Escolar	R\$ 46,94
Taxa Permissão para Transporte Escolar	RS 23,47
Taxa Transferência Veículo Escolar	R\$ 46,94
Taxa para Fornecimento de Cópias (por folha)	RS 0,31



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Taxas para Fornecimento de Cópias Plotadas - Base Cartográfica	
1 Folha escala 1:25.000 tamanho A1	R\$ 21,61
1 Folha escala 1:17.500 tamanho (900 x 1600)	R\$ 54,40
1 Folha escala 1:20.000 tamanho (900 x 1400)	R\$ 43,21
1 Folha escala 1:10.000 tamanho A1	R\$ 15,08
1 Jogo c/15 folhas escala 1:10.000 tamanho A1	RS 216,85
Taxas para Fornecimento de Cópias Plotadas - Ortofotocartas	
1 Folha escala 1:5.000 tamanho A1- Sulfite	R\$ 43,21
1 Folha escala 1:5.000 tamanho A1- Gloss	R\$ 54,40
1 Jogo com 47 folhas escala 1:5.000 tamanho A1 - Sulfite	R\$ 1.843,37
1 Jogo com 47 folhas escala 1:5.000 tamanho A1 - Gloss	RS 2.384,84
1 folha escala 1:20.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Sulfite	R\$ 152,04
1 folha escala 1:20.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Gloss	R\$ 195,26
1 folha escala 1:10.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Sulfite	R\$ 498,39
1 folha escala 1:10.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Gloss	RS 650,43



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 084/2022

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que propõe a atualização da Tabela de Taxas previstas na Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

Com a propositura em tela, pretende-se estabelecer a revisão e atualização das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica hodierna, considerando, que os valores atuais encontram-se defasados para suprir os custos despendidos pela Prefeitura na prestação de seus serviços.

As taxas compõem a classificação dos tributos por se destinarem a financiar determinadas tarefas, que são divisivelmente referíveis a certo indivíduo ou grupo de indivíduos, de modo direto ou indireto (o que traduz motivação financeira pré-jurídica), têm fatos geradores (agora no plano jurídico) conexos a própria atividade do Estado.

Assim, essa atuação pode traduzir-se: a) na execução de um serviço público; b) no exercício do poder de polícia; c) na manutenção de via pública utilizada pelo indivíduo; ou ainda, d) na execução de uma obra pública que valorize a propriedade do indivíduo.

Vê-se que, esse tributo pode receber um único rótulo geral: *taxas*, sem prejuízo de sua subdivisão em taxas de serviço, de polícia, de utilização de via, de melhoria, cada qual dando relevo ao tipo de atuação do Estado referível ao indivíduo, ou ao modo pelo qual essa atuação reflete no âmbito do interesse do indivíduo, ora de um ato que viabiliza o exercício de um direito, ora da facilidade de tráfego, ora de uma valorização de sua propriedade por decorrência de obra pública.

Pois bem, superadas essas considerações de natureza teórica acerca da taxa, é importante considerarmos que a Lei Maior estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, inciso II). Essa mesma indicação é feita pelo Código Tributário Nacional em seu art. 77.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Neste contexto, destaca-se a importância da participação da receita tributária, ou seja, dos impostos e taxas de competência municipal na composição da receita orçamentária e de sua atualização anual, representado aqui pelas Taxas indicadas.

Pois bem, a atualização que se pretende estabelecer, com a propositura em tela, representa uma correção de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), sobre os valores das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente a inflação.

É certo que, preservada estará, a equidade tributária, de modo a garantir a necessária e suficiente arrecadação ao Erário Público, isto, todavia, combinado com critérios justos a serem cumpridos pelo contribuinte responsável pelo recolhimento, estando, portanto, em consonância com os ditames do regramento constitucional.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PIETRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 433 /2022

**Dispõe sobre a correção dos valores da
Contribuição de Iluminação Pública-CIP.**

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores da Contribuição de Iluminação Pública-CIP previstos na Lei nº 2.772, de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, ficam reajustados em 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Faixa de Consumo Mês (kWh)	Residencial (reais/mês)	Industrial e Comercial (reais/mês)
0 - 30	-	2,43
31 - 50	-	4,03
51 - 80	2,32	6,39
81 - 100	2,78	7,95
101 - 180	7,42	14,27
181 - 220	8,92	17,46
221 - 300	14,90	25,17
301 - 400	20,85	33,58
401 - 500	26,05	41,91
501 - 600	32,88	50,30
601 - 700	38,37	59,69
701 - 800	43,87	67,00
801 - 900	49,30	75,37
901 - 1000	54,78	87,09
1001 - 2000	97,73	161,20
2001 - 3000	153,20	241,76
3001 - 4000	175,78	322,36
4001 - 5000	222,60	402,89
5001 - 7000	314,23	615,31
7001 - 10000	445,07	723,11
Acima de 10000	514,82	732,97



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 085/2022

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Considerando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal no processo legislativo que vise tratar de matéria orçamentária e de instituição de tributos (ex vi art. 47, §1º, inc. I, da Lei Orgânica deste Município), tenho a honra de:

Remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a correção dos valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, por meio da alteração da Lei nº 2.772, de 22 de dezembro de 2006.

Tal propositura se faz necessária para dar relevo à recomposição do custo total do serviço de Iluminação Pública, a fim de que não existam problemas em termos de manutenção do investimento em reparos de lâmpadas, postes e demais itens componentes, que passaram a ser de competência estrita do Município e não mais da concessionária de energia elétrica.

A importância da presente legislação municipal se dá em virtude da capacidade tributária do Município em instituir tributos, dentre os quais, as contribuições.

Ainda, por ser de interesse local, visto que se refere à iluminação pública no Município, o artigo 30 da Constituição Federal, em seus incisos I e III, reservou aos Municípios a competência para definir suas diretrizes:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(omissis)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;”

Em relação à iluminação pública, também há previsão constitucional acerca da competência do Município para instituição de Contribuição para seu custeio, nos termos do artigo 149-A:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

“Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)”

Portanto, esta municipalidade está tão somente exercendo sua competência constitucionalmente garantida.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 127/2022

Aprova a correção para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências.

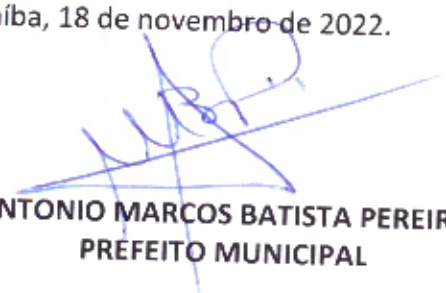
ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a correção de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Santana de Parnaíba e suas Tabelas na forma prevista pela Lei nº 3.091, de 02 de dezembro de 2010, com incidência das Leis de nº 3.163, de 08 de dezembro de 2011, nº 3.593, de 14 de dezembro de 2016 e nº 3.742, 13 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O valor referido na Tabela I, letra "C", da Lei nº 3.091, de 2 de dezembro de 2010, com alteração introduzida pelas Leis de nº 3.163, de 08 de dezembro de 2011, nº 3.593, de 14 de dezembro de 2016 e nº 3.742, 13 de dezembro de 2018, fica atualizado para R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Santana de Parnaíba, 18 de novembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - 18-NOV-2022 14:56:08

Rosilene Sugahara
Chefe da Seção de
Apoio à Atividade
Legislativa



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 080/2022

Santana de Parnaíba, 18 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que propõe a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município, para o exercício de 2023.

A PGV é a denominação de uma fórmula de cálculo que possibilita a obtenção dos valores venais de todos os imóveis urbanos no município a partir da avaliação individual de cada uma dessas propriedades. A medida em tela, decorre de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, e demais pastas objetivando adequar a PGV aos movimentos de valorização e desvalorização do mercado imobiliário.

Por força de disposição constitucional o Município é obrigado a aplicar suas receitas correntes no importe de 25% (vinte e cinco por cento) na Educação, e 15% (quinze por cento) na Saúde, o que significa, que o valor de IPTU arrecadado com base na atual Planta Genérica de Valores está diretamente ligado aos investimentos nas principais áreas de prestação de serviços ao municípe.

A Administração Pública Municipal, após a realização de estudos sobre o tema e, análises empreendidas nos setores responsáveis pelo planejamento orçamentário e gestão tributária, alcançou como sendo o valor devido a ser aplicado o índice de correção da PGV no importe de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento).

O referido percentual tomou como base a projeção para a inflação no exercício de 2022, levando-se em consideração o IPC-FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Ao longo dos últimos anos a atual gestão vem empregando esforços hercúleos na busca da eficiente administração tributária, através de ações direcionadas e específicas para atualização da base de cadastro imobiliário, bem como, o próprio crescimento da cidade, em função dos pesados investimentos em infraestrutura, segurança, educação e saúde, entre outros.

Importante também pontuarmos, nosso constante cuidado com a manutenção, expansão e diversificação das receitas próprias na arrecadação municipal, de modo a auxiliar-nos no cumprimento das determinações impostas pelos Planos Diretores Municipais, ratificados nas Leis orçamentárias PPA, LDO e LOA.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Desta forma, temos garantido aos moradores serviços públicos essenciais, como os das áreas de saúde, educação, segurança pública, geração de renda, limpeza e conservação de vias, coleta de lixo, pavimentação, esporte e lazer, além do acesso à cultura, sejam por meio da oferta de cursos ou disponibilizando eventos gratuitos, em vários locais da cidade.

Nosso Município continua a se desenvolver de forma contínua acelerada e sem perder de vista nossos padrões diferenciados quanto à sustentabilidade e qualidade de vida, atingimos índices históricos no Estado de São Paulo.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).